



LEI Nº. 2.449/2025

SÚMULA: Concede aumento real aos Servidores Públicos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal – PR autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal – PR, sob o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º O percentual especificado no artigo 1º desta Lei será aplicado para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos de provimento efetivo do Poder Executivo.

Art. 3º Não se aplica a presente lei:

- I) Professores do magistério, em razão de lei específica;
- II) Agentes de Saúde que exercem as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do município de Ribeirão do Pinhal, devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 23 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal